



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 032/2015

PAE N. 19.794/2015

A empresa **Minister Serviços de Vigilância Ltda.** apresentou, tempestivamente, impugnação ao edital do Pregão Eletrônico n. 032/2015, cujo objeto consiste na prestação de serviços especializados de vigilância presencial para os imóveis que serão utilizados pela Justiça Eleitoral como Posto Avançado de Atendimento Biométrico nas cidades de Joinville/SC, Blumenau/SC e Florianópolis/SC.

Em síntese, requer essa empresa o acolhimento da impugnação para que sejam reavaliados os preços máximos estimados no Anexo II do edital, sob o argumento de serem inexeqüíveis.

Aduz, também, que os valores máximos estabelecidos no edital do pregão em referência são inferiores àqueles constantes da Portaria n. 21, de 1º de abril de 2014, da Secretaria de Logística e Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que trata de limites para a contratação dos serviços ora licitados.

Apresenta, ainda, planilha de custos e formação de preços pela qual pretende demonstrar a inexequibilidade dos valores de referência constantes do instrumento convocatório do certame.

De início, cabe destacar que a Portaria n. 21/2014, referida pela empresa impugnante, não é de observância obrigatória por este Tribunal Regional Eleitoral, visto que não é ele órgão integrante do SISG - Sistema de Serviços Gerais, como dispõe o Decreto n. 1.094/1994, sendo apenas órgão aderente ao Sistema de Administração de Serviços Gerais - SIASG e Comprasnet.

De outra parte, registram-se as informações prestadas pela Coordenadoria de Contratações e Materiais da Secretaria de Administração e Orçamento deste Tribunal, unidade responsável pela elaboração de planilhas de custos e de editais licitatórios, acerca da questão suscitada.

"Em atenção à impugnação apresentada ao edital do Pregão n. 032/2015, informo que os valores considerados na estimativa de custo constante do edital em discussão foram baseados no Contrato celebrado pelo TRESA (110/2013), em vigor, com objeto semelhante ao que será contratado agora.

Esse método de elaboração de pesquisa de preços encontra respaldo na IN n. 5/2014 (SLTI/MPOG) e tem norteador a Administração Pública Federal.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Não há dúvidas quanto à exequibilidade dos preços que compõem a planilha de custos anexa ao edital do Pregão n. 032/2015, portanto, pois se trata de valores de contrato em execução.

Cabe destacar, ainda, que os valores citados foram atualizados com base na repactuação recente do Contrato n. 110/2013, em razão da variação do piso salarial da categoria e do valor referente ao auxílio alimentação (referente ao exercício 2015).

Diante do exposto, com fundamento nas informações prestadas pela Coordenadoria de Contratações e Materiais deste TRES, decide esta Pregoeira não dar provimento à impugnação apresentada pela empresa **Minister Serviços de Vigilância Ltda.** contra o edital do Pregão Eletrônico n. 032/2015.

Florianópolis, 29 de abril de 2015.

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
Pregoeira